

LEI MUNICIPAL Nº 61 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.971.

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 80.000,00, dentro do esquema operacional de aplicações dos recursos do PASEP, regulamentada pela Resolução 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a adquirir uma Pá – carregadeira, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

A – alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer espécie de licitação.

B – vinculação de parte das quotas do Município, no FPM, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no presente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 80.000,00, que correrá por conta da seguinte dotação: 41.30.99.

Artigo 5º - A abertura do presente crédito especial, mencionado no artigo 4º, dar-se-á com recursos de operações de crédito, efetuado no Banco do Brasil S/A, oriundo do esquema operacional do PASEP.

Artigo 6º - Fica criado na receita do exercício de 1.971, a classificação 2.20.00 – Operações de Crédito -, para recebimento do empréstimo contraído devendo nos exercícios seguintes, serem consignadas verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do FPM, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para pagamento das obrigações contraídas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 55, de 04 de setembro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de novembro de 1.971. – 7º Ano de Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO  
Prefeito Municipal